



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EMENDA Nº CM - 07/2019

Emenda Modificativa e Aditiva nº 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019 que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 34/2013 que Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos a empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Piumhi/MG e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC da Câmara Municipal de Piumhi-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 134, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2019:

Art. 1º. Fica modificado o Projeto de Lei Complementar n. 06/2019, renumerando e acrescentando dispositivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam modificados os incisos I, II e III, do §2º, do art.3º, da Lei Complementar 34/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

I – A prestação de serviços de remoção de terras ou detritos ou de terraplanagem, cuja destinação final do objeto removido seja para atendimento a interesse do Município, terão suas despesas executadas através de recursos provenientes de dotação específica do orçamento municipal.

II – Se a prestação dos serviços referidos no inciso anterior resultar em atendimento exclusivo ao interesse privado, a concessão do benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

dependerá de autorização legislativa e de atendimento às normas traçadas pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

III – A prestação de outros serviços ou bens dependerá de autorização legislativa específica.”

“Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 07 de agosto de 2019.


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da C.L.J.R


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

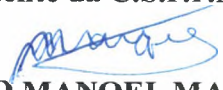
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vice-Presidente da C.F.O


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Presidente da C.S.P.P.M.U.C


MAGNO MANOEL MARQUES

Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C


GLEISSON ARAÚJO NUNES

Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

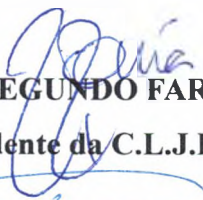
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

29
29/08/2019

JUSTIFICATIVA

A Emenda apresentada por estas Comissões ao Projeto de Lei Complementar 06/2019 visa apenas a substituir a palavra “doação” por “prestação de serviços”, acompanhando o entendimento de julgadores de nossos Tribunais, uma vez que não há a caracterização do referido instituto da “doação”.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 14 de agosto de 2019.


JOSÉ SEGUNDO FARIA

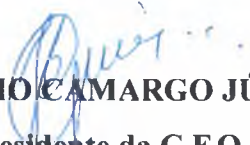
Presidente da C.L.J.R


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

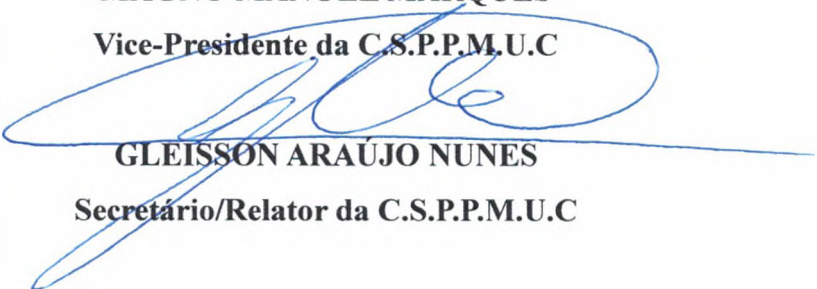
Vice-Presidente da C.F.O


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Presidente da C.S.P.P.M.U.C


MAGNO MANOEL MARQUES

Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C


GLEISSON ARAÚJO NUNES

Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C


Felipe Cavallieri Lima
ASSESSOR LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Piumhi

recebi 14/08

18:30

29v.
Jeddy

APROVADO POR 07 (sete) votos EM única
DISCUSSÃO VOTAÇÃO NA SESSÃO DO DIA 19/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI -- PRESIDENTE

Ausentes, justificadamente, o vereador
Magne Manoel Marques e
vereadora Shirley Elaine Gonçalves
Faria.